



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2014

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA LANCHONETE/CAFETERIA DA SEDE DA JFES QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA R DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME**

**PROCESSO N° JFES-EOF-2014/00244**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONCEDENTE** e a empresa **R DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME**, CNPJ nº 15.295.212/0003-82, estabelecida na Av. Américo Buaiz, 205, 2º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-420, representada neste ato por **ROGÉRIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 433.610.216-34 e da Cédula de Identidade nº 20.636.631-0/SSP/SP, a seguir denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2014/00244**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 48/2014, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 02/12/2014, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 701 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONCESSÃO** de uso de bem público, com encargos, da área correspondente a 51,89m<sup>2</sup>, localizada no 8º andar do edifício/sede desta Seção Judiciária, onde se encontra, parcialmente, montada uma cozinha para instalação e exploração de lanchonete/cafeteria por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comercialização de lanches e pequenas refeições, em conformidade com o item I do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 57/2014**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE FUNCIONAMENTO, QUANTITATIVO DE PROVISÕES E PROFISSIONAIS EMPREGADOS:**

2.1. Os critérios de funcionamento da lanchonete/caféteria, a quantidade de provisões a serem fornecidas e o que diz respeito aos funcionários empregados da **CONCESSIONÁRIA** estão descritos nos Itens 2, 3, 4 e 7 do Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES:**

**3.1. DO LOCAL:**

3.2. A área está localizada no 8º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

**4. DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES:**

4.1. As obrigações da **CONCESSIONÁRIA** quanto à conservação, manutenção e a higienização, bem como a segurança das instalações e dos bens móveis, estão descritas no item 5 do Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

5.1.1. A **CONCEDENTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** para execução dos serviços nos dias úteis, das 09:00h às 19:00h e, dos fornecedores, das 09:00h às 11:00h. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2014**

- 5.1.2. A **CONCEDENTE** deverá colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** os itens listados no Anexo II do Termo de Referência.
- 5.1.3. A **CONCEDENTE** deverá fornecer à **CONCESSIONÁRIA** ramal de telefone para a comunicação interna.
- 5.1.4. A **CONCEDENTE** deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do **CONTRATO** que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- 5.1.5. A **CONCEDENTE** deverá exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- 5.1.6. A **CONCEDENTE** deverá supervisionar a exploração das atividades econômicas decorrentes da **CONCESSÃO** de uso por intermédio do Fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado para esse fim.
- 5.1.7. A **CONCEDENTE** deverá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de situação para com o recolhimento do INSS e FGTS de seus funcionários.

**5.2. DA CONCESSIONÁRIA:**

- 5.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo de até **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do **CONTRATO**.
- 5.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar, mensalmente, ao **CONCEDENTE** a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela fiscalização, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado que trabalhou ou esteja trabalhando nas dependências da **CONCEDENTE**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2014**

- 5.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, tais como:
- a) salários;
  - b) Seguros de acidente;
  - c) Vales-refeição;
  - d) Vales-transporte; e
  - e) Outros.
- 5.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONCEDENTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 5.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONCEDENTE** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 5.2.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 5.2.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fixar os preços das refeições e lanches, em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, nos limites dos preços de mercado, conforme estabelecidos na tabela prevista no Anexo III, e sempre considerando o desconto ofertado no pregão.
- 5.2.8. Na hipótese de fornecimento de produtos não referidos no Anexo III, os preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, incidindo sobre eles o mesmo desconto ofertado no pregão, salvo motivo expressamente justificado, e submetidos à aprovação da **CONCEDENTE**;
- 5.2.8.1. A fim de se verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado, o setor competente pelas cotações desta Seccional irá realizar cotação de preços em pelo menos três estabelecimentos comerciais,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2014**

devendo sobre a média dos preços obtidos incidir o desconto ofertado no pregão, salvo impossibilidade justificada de fazê-lo em razão de características peculiares do produto ou outra razão que impossibilite tal aferição;

- 5.2.8.2. A partir do pedido da **CONCESSIONÁRIA** a SJES terá 15 (quinze) dias para realizar a cotação de preços. Ultrapassado tal prazo, se ainda não tiver sido concluída a mencionada pesquisa, a **CONCESSIONÁRIA** poderá iniciar a comercialização do produto fixando o preço ao seu critério até que seja definido o preço compatível com o mercado.
- 5.2.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pelos itens constantes no Anexo II do Termo de Referência, bem como pelas instalações físicas concedidas por esta Seccional.
- 5.2.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pelos itens constantes no Anexo II, bem como pelas instalações físicas concedidas por esta Seccional.
- 5.2.11. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da **CONCEDENTE**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 5.2.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos que se façam necessários para a prestação dos serviços, sendo, no mínimo, os descritos no item 6.2.10. e 6.2.11 do Termo de Referência, Anexo ao **EDITAL**.
- 5.2.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, instalar e manter fogão a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.2.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 57/2014**

- 5.2.14.1. A central de gás, que atende unicamente às instalações do Restaurante, fica localizada na área externa, na frente do estacionamento interno da edificação sede da **CONCEDENTE**.
- 5.2.15. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá retirar para reparo qualquer móvel ou equipamento de propriedade da **CONCEDENTE**, mediante autorização expressa da Administração.
- 5.2.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar a **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, com a anuência da **CONCEDENTE**, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 5.2.17. A **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deverá devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.2.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter rigorosamente limpas e arrumadas a área concedida e as mesas e cadeiras. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a higienização, desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela Justiça Federal, nos moldes definidos no subitem 6.2.24 do Termo de Referência.
- 5.2.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 5.2.20. A **CONCESSIONÁRIA** não deverá aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2014**

- 5.2.21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 5.2.22. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 5.2.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer, no mínimo, os itens relacionados no cardápio básico, conforme tabela constante no Anexo III do Edital, e caso tenha interesse em fornecer refeição/Marmitex, deverá cumprir o estabelecido nos subitens 2.8.2 e 2.8.3 do Termo de Referência.
- 5.2.24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender a todos os usuários igualmente, dispensando aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês.
- 5.2.25. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do **CONTRATO**.
- 5.2.26. A **CONCESSIONÁRIA**, antes do início dos serviços, deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para refeição. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela Justiça Federal.
- 5.2.27. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar **limpeza geral nas caixas de gordura** localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- 5.2.28. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, em compatibilidade com as obrigações a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2014**

serem assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**6. CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1.1. Para segurança da **CONCEDENTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, comprovante de prestação da garantia, na forma de uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

6.1.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

6.1.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

6.1.4. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do **CONTRATO**.

**7. CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste **CONTRATO**, para fazer a adaptação do espaço, objeto da presente **CONCESSÃO**. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa de utilização mensal.

7.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar alteração do prazo para início de suas atividades até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços prevista no subitem 7.1.1, desde que apresente justificativa e a comprove,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2014**

suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONCESSIONÁRIA** acerca da decisão da **CONCEDENTE**.

**7.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, contados do término do prazo previsto no subitem 7.1.1 deste **CONTRATO**, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2. A prorrogação será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONCESSIONÁRIA** continuam vantajosas para o **CONCEDENTE**.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO E DO REAJUSTE**

**8.1. DO PREÇO:**

8.1.1. A composição da **taxa mensal** de utilização é de acordo item 9 do Termo de Referência, sendo fixada em **RS 235,38 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)**

8.1.2. O valor global do **CONTRATO** para 12 meses será de **RS 2.824,56 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**

**9. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DAS PROVISÕES:**

**9.1. DO PAGAMENTO:**

9.1.1. A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida.

9.1.2. O pagamento será efetuado através de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, com código a ser consultado no NAF quando do recolhimento.

9.1.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

9.1.4.  $EM = NxVPxI$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 57/2014**

- 9.1.5. Onde:  
9.1.6. EM = Encargos moratórios;  
9.1.7. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
9.1.8. VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;  
9.1.9. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  
9.1.10.  $I = \frac{TX}{100}$   
9.1.11. 365  
9.1.12. TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

**9.2. DO REAJUSTE DA TAXA DE UTILIZAÇÃO:**

- 9.2.1. O reajuste a taxa de utilização será anual e terá por base a soma dos seguintes itens:
- 9.2.1.1. O reajuste da Água Encanada/Esgoto e Energia Elétrica que serão feitos de acordo com o valor médio de gastos dos últimos doze meses, calculando-se a proporcionalidade de gastos entre toda a área construída (16.769,23m<sup>2</sup>) e a área da lanchonete/cafeteria (51,89m<sup>2</sup>), estabelecendo-se o valor da nova mensalidade.
- 9.2.1.2. O reajuste da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos que será feito de acordo com valor anual cobrado da em toda a área construída calculando-se o valor proporcional da área relativa à lanchonete/cafeteria, estabelecendo-se o novo valor da mensalidade.
- 9.2.2. O reajuste será concedido, automaticamente, com base no critério estabelecido no item 9.2.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.
- 9.2.3. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.2.1 desta Cláusula.

**9.3. DO REAJUSTE DAS PROVISÕES:**

- 9.3.1. É admitido o reajuste dos preços das refeições e dos lanches previstos neste Termo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 9.3.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para cálculo do reajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 57/2014**

- 9.3.3. O valor da taxa de utilização sofrerá reajuste anual também de acordo com o IPCA/IBGE.
- 9.3.4. O **CONCEDENTE** poderá exercer, perante a **CONCESSIONÁRIA**, seu direito ao reajuste dos preços do **CONTRATO** até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 9.3.5. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**10. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 10.1. A **CONCESSÃO** decorrente deste **CONTRATO** não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto, conforme subitem 17.1 do Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONCESSIONÁRIA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.2. Advertência;
- 11.3. Multa; e
- 11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 11.5. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.5.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.5.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2014**

inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- 11.5.2.1.1. Não entrega de documentação exigida no EDITAL.
  - 11.5.2.1.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - 11.5.2.1.3. Não manutenção da proposta.
  - 11.5.2.1.4. Comportamento inidôneo.
  - 11.5.2.1.5. Realização de fraude fiscal.
- 11.6. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.8. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.
- 11.9. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.10. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

- 12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 12.1.1. **EDITAL** e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 57/2014**

12.1.2. Proposta vencedora apresentada na data de 19/11/2014 pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo prazos e preços;

12.1.3. Como condição para assinatura do **CONTRATO** será exigido:

12.1.3.1. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.3.2. Indicação de **01 (um) preposto** para supervisão dos serviços contratados, sendo este; o elo entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, assegurará à **CONCEDENTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONCEDENTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONCEDENTE** enviará à **CONCESSIONÁRIA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 57/2014

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

15.2. E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 29 de dezembro de 2014.

Fernando Cesar Baptista de Mattos  
CONCEDENTE

Rogério dos Santos  
CONCESSIONÁRIA